

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO - RS

EM PAUTA PARA O DIA
24 / 01 / 80 às 13:16h
em 10 / 12 / 79
Diretor de Secretaria

PROC. N.º 626/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente:
Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos dez dias do mês de dezembro do ano
de 1979 , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO - RS , autuo a
presente reclamação, apresentada por
NABOR NOLASCO contra
CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

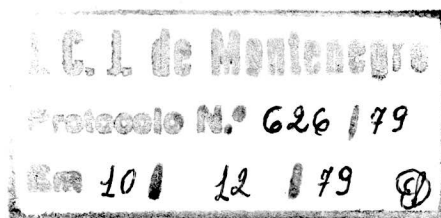
Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Subst^o
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Horas extras, domingos e feriados, complementação de salário, FGTS sobre o pedido, inclusão das horas extras sobre o aviso, 13º, férias, repouso remunerado e FGTS, Guias para levantamento pelo código 01.-

VALOR: Cr\$66.348,62

Procurador do reclte: MARCIANO LEAL DE SOUZA
" da reclda: DJACYR VIEIRA ALVES

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. de Montenegro.



NABOR NOLASCO, brasileiro, casado, operador de máquinas, residente e domiciliado em Passo Raso, município de Triunfo, portador da CTPS nº42.868 - série 371, / por seu procurador abaixo firmado, conforme instrumento de mandato incluso, vem, respeitosamente, perante essa / egrégia Junta de Conciliação e Julgamento propor a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra a empresa CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, inscrita no CGC/MF sob nº 61 099 826 0029 45, estabelecida no Pólo Petroquímico, expondo' e requerendo o seguinte:

- M. M. M. M. M.*
- 1- Que, foi admitido aos serviços da Reclamada em 26 de janeiro de 1978, nas funções de operador de máquinas, percebendo, inicialmente, Cr\$2.000,00 fixo, mais prêmio produção, mensalmente.
 - 2- Que, ultimamente percebia Cr\$3.168,00 fixo mais prêmio produção, perfazendo, em média, mensalmente, a importância de Cr\$5.198,16.
 - 3- Que, a jornada de trabalho do Reclamante iniciava, diariamente, inclusive domingos e feriados, às 06horas e finalizava às 22horas, com intervalo de uma (1) hora para refeições.
 - 4- Que, o Reclamante realizava, diariamente, em / média, sete (7) horas extras e, no entanto, não percebia por esse horário extraordinário e nem pelos domingos e feriados trabalhados.
 - 5- Que, conforme dissídio coletivo instaurado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Construção e do Mobiliário, o qual foi homologado pelo Tribunal Regional do Trabalho, ficou assegurado, a partir do dia 15.08.79, um piso salarial de Cr\$20,00 por hora ou seu equivalente. Acontece, porém, que a Reclamada pagava ao Reclamante, até 15.08.79, Cr\$2.880,00 por mes, fixo, e / que representa a quantia de Cr\$12,00 por hora e, somente, a partir de 1º de setembro a mesma passou a pagar, tão / somente, a quantia fixa de Cr\$3.168,00 mensais, o que equivale a quantia de Cr\$13,20 por hora. Portanto, deve a Reclamada pagar ao Reclamante a diferença de Cr\$6,80 por

hora desde o dia 15.08.79 até a sua despedida que ocorreu em 16.11.79, completando, assim o piso salarial de Cr\$20,00 por hora estabelecido pelo dissídio.

6- Que, em data de 16.11.79, o Reclamante foi despedido sem justa causa, não tendo percebido corretamente o que lhe pertence de direito.

PELO EXPOSTO, reclama o que segue:

- 1. horas extras:..... Cr\$ 52.298,40.
- 2. domingos e feriados:..... Cr\$ 9.640,22.
- 3. complementação dos salários a partir de 15.08.79, conforme dissídio: Cr\$ 4.410,00.
- 4. FGTS sobre o pedido:..... a calcular
- 5. inclusão das horas extras no aviso prévio, 13º salário de 1979 (10/12), férias proporcionais, repouso semanal remunerado e FGTS:..... a calcular
- 6. guias para levantamento do FGTS do pedido, cód. 01:.....

ASSIM, requer a notificação da Reclamada para a audiência a ser designada, requerendo, também, a procedência da ação com a condenação da Reclamada ao pagamento do pedido, bem como ao pagamento em dobro / dos salários incontroversos que não forem colocados à disposição na audiência, mais juros e correção monetária.

Protesta por todos os meios de provas, por documentos, testemunhas, etc.

VALOR ESTIMATIVO DA AÇÃO:... Cr\$ 66.348,62.

Pede deferimento.

Montenegro, 04 de dezembro de 1979.

Ep. Marciano Leal de Souza
Bel. Marciano Leal de Souza.

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 24 de Janeiro de 19 80,
às 13:10 horas, para a realização da audiência, e que, nessa
data foi notificado o recelto, através do seu
Procurador, nesta secretaria, e expedido
notificação a recelto, p/ of. de Justiça.

para ciência da designação.
O referido é verdade dou fé.

Em 10 de dezembro de 19 79

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

[Large handwritten flourish or signature]

04
/

P R O C U R A Ç Ã O

NABOR NOLASCO, brasileiro, casado, operador de máquinas, residente e domiciliado nesta cidade, / portador da CTPS nº42.868 - série 371, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, o DR. MARCIANO LEAL DE SOUZA, inscrito na OAB/RS sob nº 9645 e no CPF sob nº 066349070/72, e a DRA. LENI WAGNER DE SOUZA, inscrita na OAB/RS sob nº 11.367, e no CPF sob nº 150504830-34, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Olavo Bilac, nº1.864 e estabelecidos com escritórios na Rua Ramiro Barcelos, nº1.994, para, em conjunto ou separadamente, proporem RECLAMAÇÃO TRABALHISTA contra a empresa CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, estabelecida no Pólo Petroquímico e inscrita no CGC/MF sob nº 61 099 826/0029-45, conferindo-lhes, para tanto, os poderes da cláusula "ad judicium" e os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, reconvir, recorrer, receber e dar / quitação e substabelecer.

Montenegro, 03 de dezembro de 1979.

Cartório
KINDEL

Nabor Nolasco

Nabor Nolasco.

TABELIONATO DE MONTENEGRO-RS	
RUA CAPITÃO CRUZ, 1577 - FONE (051) 632.1421	
Reconheço verdadeira (s) a (s) firma (s) de <u>Nabor</u>	
<u>Nolasco;</u>	
Dou fé. Em Test.º <u>[assinatura]</u> da verdade.	
MONTENEGRO.	
4 DEZ 1979	
Antonio Luiz Kindel	- Tabelião
- Adamir Erlon Agendes	- Ajudante
Ivete Elupe da Silva	- Ajudante

05/14

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

OPTANTE

NÃO OPTANTE

POR PEDIDO DE DISPENSA

POR ACORDO

POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA

Construtora Ferreira Guedes S/A.

ENDEREÇO

Rodovia BR - 386 - KM - 22 - Tabai-Canoas

ATIVIDADE

Construção Civil

CGC/MF N.º

61099826/0029-45

MATRICULA NO INPS

1912400266-72

EMPREGADO

Nabor Nolasco

N.º DA CTPS

42.868 - 371

REGISTRO N.º

95

CARGO

Operador de Maq.

ADMISSÃO

Em 26 / 01 / 19 79

DESLIGAMENTO

EM 16 / 11 / 19 79

AVISO PRÉVIO

EM 15 / 10 / 19 79

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

EM 26 / 01 / 19 78

MAIOR REMUNERAÇÃO

Cr\$ 3.168,00 P/MES

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização: anos Cr\$

Aviso Prévio Cr\$

Salário Cr\$ 5.239,30

Salário Família Cr\$

Férias Vencidas Cr\$

Férias Proporcionais Cr\$ 4.389,90

Prejudicado 14/63 Cr\$

Prejudicado 20/66 Cr\$

Saldo de Salários Cr\$ 1.689,60

Comissões Cr\$

Horas Extras Cr\$ 732,00

Gratificação Cr\$

Taxa Periculosidade Cr\$

FGTS. valores relativos a:

1) Mês anterior (art. 9) Cr\$ 377,28

2) Mês da rescisão (art. 9) Cr\$ 612,07

3) 10% desses valores e do montante dos depósitos, da correção monetária e dos juros capitalizados, na sua conta vinculada (art. 22). Cr\$ 998,38

Taxa Insalubridade Cr\$

Adicional Noturno Cr\$

TOTAL BRUTO Cr\$ 14.039,33

DESCONTOS

Previdência 8% Cr\$ 544,92

Previdência 13.º Salário Cr\$ 377,23

Adiantamentos Seg. Vida Cr\$ 32,00

Carteira Cr\$ 10,00

TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 984,15

TOTAL LÍQUIDO Cr\$ 13.055,18

Recebi da firma acima a quantia de Cr\$ 13.055,18

(treze mil, cincoenta e cinco cruzeiros e dezesseis centavos -)

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Montene gro -RS 16 de Novembro de 19 79

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- FGTS guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- Autorização para Movimentação da Conta Vinculada AM)
- Pedido de Dispensa (3 vias)
- Rescisão (em 4 vias);
- Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Procuração.

Nabor Nolasco
EMPREGADO

[Assinatura]
EMPREGADORA-PREPOSTO

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

Nestor Flores



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

06
E

Proc. nº 626/79

NOTIFICAÇÃO

SR. CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

III Polo Petroquímico

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante NABOR NOLASCO

Reclamado CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO - RS na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia vinte e quatro (24) do mês de janeiro/80, às treze e dez (13:10), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

OBS: Segue, em anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 10 de dezembro de 19.79

ARMANDO DE LIMA DITTA
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, na - Secretaria desta JCJ, o dr. DJACIR VIEIRA ALVES, procurador e pessoa na qual notifiquei a CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 07 de janeiro de 1979.

João Carlos da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata de audiência que segue

Em 24 de janeiro de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



07
51

PROCESSO N.º 626/79

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e sete, às treze e vinte e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: NABOR NOLASCO, reclamante e CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S.A., reclamada, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que o primeiro pleiteia da segunda: horas extras, domingos e feriados, complementação de salário, FGTS sobre o pedido, inclusão das horas extras sobre o aviso prévio, o 13º salário, as férias, o repouso semanal remunerado e FGTS, guias para o levantamento do depósito no FGTS-código 01, no valor total de Cr\$66.348,62. --- PRESENTES AS PARTES, sendo o reclamante acompanhado de seu patrono, Dr. Marciano Leal de Souza, com procuração nos autos, e a reclamada representada pelo sr. Nestor Dahlen, acompanhado de seu procurador Dr. Djacyr V. Alves, ambos com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. DEFESA PRÉVIA: foi apresentada por escrito e depois de lida foi determinada a juntada. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO não foi aceita, digo, foi aceita nas seguintes condições: a reclamada pagará ao reclamante Cr\$16.000,00, no dia 05 de fevereiro próximo, às 16 horas, na Secretaria desta Junta. Com o recebimento desta importância o reclamante dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sobre qualquer título decorrente do extinto contrato de trabalho, de vez que a referida importância será recebida por saldo de seus direitos. O não cumprimento do acordo por parte da reclamada implicará num acréscimo de 20% sobre o saldo devido. Custas, pro-rata, no valor de Cr\$932,00, cabendo Cr\$466,00 para cada parte, ficando o reclamante dispensado do pagamento por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Mario Miranda Vasconcellos
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Andre Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

28/9

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J. C. J.
MONTENEGRO

CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES SA, CGC 61 099 826/002 9-45, estabelecida na área do III Polo Petroquímico em Montenegro, por seu procurador infrassinado, inconformada com a reclamatória trabalhista proposta por NABOR NOLASCO, Processo nº 626/79, vem apresentar sua

C O N T E S T A Ç Ã O

1. Horas Extras.

Não reconhece a Reclamada como devido nenhum valor a título de horas extras, pois as mesmas quando prestadas, sempre foram pagas, conforme recibos de salário em anexo, ocorre porém que as horas excedentes às 2 (duas) extras legais, sempre foram pagas a título de prêmio produção.

Vindo ainda mais a comprovar sua forma de pagamento e procedimento, com o Auto de Infração nº 04439 do Ministério do Trabalho, no qual consta claramente "in fine" que:

"... essas horas extras, prestadas de maneira ilegal, a empresa as simula como prêmio produção..."

Porem caso reconhecidas como devidas, devem ser calculadas com base nos cartões ponto do reclamante, eis que a Reclamada não concorda que o reclamante houvesse prestado serviço permanentemente no horário constante nainicial, pois conforme pode ser comprovado, houve inúmeros dias de chuva, em que o mesmo não trabalhou, e nos cartões ponto estão assinalados com "C", de - comparecimento - não havendo assim, logicamente horas extra naqueles dias.

- segue -

Dr. Djacyr Vieira Alves

CPF 019945490.- OAB/RS 8.535

- Advogado -

- 2 -

2. Domingos e Feriados.

Não reconhece a Reclamada como devido nenhum valor a título de domingos e feriados, eis que os mesmos quando trabalhados sempre foram pagos, conforme recibos de salário em anexo, ocorre porem, que os mesmos sempre foram pagos dentro do título de - premio produção -, nada sendo devido.

Porem, reconhecidos como devidos, devem ser calculados com base nos cartões ponto do reclamante.

3. Complementação de dissídio.

Não reconhece a Reclamada como devido o valor da inicial de €\$ 4.410,00, eis que o reclamante em 14.08.79 percebia €\$ 12,00 por hora, havendo sido aumentado em 01.09.79, para €\$ 13,20 por hora, havendo assim, uma diferença de €\$ 1,80 a partir de 15.08.79 até 31.08.79, e de €\$ 0,60 por hora, a partir de 01.09.79, no total de €\$ 576,00, pois conforme cláusula 2ª do dissídio coletivo, temos:

"... para os demais trabalhadores não abrangidos nas categorias referidas (construção e mobiliário um reajuste de 15% ao trabalhador que recebia em 15.08.79 até €\$ 22,00 por hora ou seu equivalente"

enquanto a cláusula 3ª de dito dissídio, refere-se apenas aos diretamente abrangidos na categoria ou seja, pessoal vinculado à construção e mobiliário, sendo criado um piso profissional para a categoria.

PELO EXPOSTO,

REQUER a improcedência da inicial nos valores da inicial e que sejam acolhidos os acima.

REQUER ainda o depoimento pessoal do reclamante.

P. Deferimento

Montenegro, 24 de janeiro de 1.980


Dr. Djacyr Vieira Alves
ADVOGADO
OAB/RS 8.535 - CPF 019.945.490/66

JUNTADA

Faço juntada da guia de custas
abaixo, nesta data.

Em 14 de fevereiro de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARRHO PATRONIZADO DO CDC 61099826/0029-45		02 RESERVADO	04 RESERVADO		
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A		03 DATA DE VENCIMENTO 14.02.80			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) III Polo Petroq.	07 NÚMERO 95780	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) "MONTENEGRO"	12 SIGLA DA U.F. RS		
13 EXERCÍCIO 80	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO 000 626/79	17 Nº DO PROCESSO	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS - A		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CRS 466,00		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS	
ORGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro	Nº E ESPECIE DO PROCESSO 626/79	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS	
RECLAMANTE(S) NABOR NOLASCO	RECLAMADO(A) CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A	ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL 466,00	
GUIA Nº 46/80	EXPEDIDA EM 13 2 80	30 AUTENTICAÇÃO 9 28 EV 13		4 6 6,00 DRJS	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO Banco do Brasil S.A.	Montenegro RS.	Cód. 147			

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 14 de 02 de 1980

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 14 de 02 de 80

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

~~08669
B.B. - Kenton Co. Ky.
131110
FLAVIO
5 500~~